

DECRETO Nº 2.721, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle de que trata o art. 1º é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 3º A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Administração e Planejamento;
- II – Departamento de Saúde;
- III – Departamento de Viação e Obras;
- IV – Departamento de Assistência Social;
- V – Departamento de Educação e Cultura;
- VI – Departamento de Urbanismo;
- VII – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII – Defesa Civil;
- IX – Assessoria de Relações Públicas.

§1º O Departamento Municipal de Administração e Planejamento e o Departamento de Saúde indicarão, cada um, dois representantes titulares e um suplente.

§2º Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

§3º Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e de organizações da sociedade civil.

§4º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos.

Art. 4º Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no âmbito do Plano Municipal de Enfrentamento à Microcefalia, deverá:

I - definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes aegypti* em todo território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II - coordenar as ações dos órgãos municipais de disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos federais, estaduais, municipais e entes privados envolvidos;

III - monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

IV - propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.

Art. 5º A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro